



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2411/2021-GP, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem as garantias fundamentais do amplo acesso à Justiça e da razoável duração do processo, respectivamente nos termos do art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a implantação, em caráter experimental, do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Portaria nº 1.640/2021-GP, de 6 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a expansão do "Juízo 100% Digital" será feita por ato da Presidência do TJP, em conformidade com a avaliação do projeto-piloto,

RESOLVE:

Art. 1º Expandir o projeto-piloto do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 1.640/2021-GP, de 6 de maio de 2021.

Art. 2º Além das unidades elencadas no art. 2º da Portaria nº 1.640/2021-GP, o "Juízo 100% Digital" será adotado, como projeto-piloto, nas seguintes unidades jurisdicionais:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba;
- 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira;
- 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua;
- 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua;
- 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena;
- 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém;
- 2ª Vara de Família de Belém;
- 5ª Vara de Família de Belém;
- 6ª Vara de Família de Belém;
- 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém
- 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;
- 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;
- Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito;
- Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém;
- Vara de Família Distrital de Icoaraci;
- 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides;
- 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal;
- 2ª Vara Criminal de Castanhal;
- 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá;
- 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá;
- Vara de Execução Penal de Marabá;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba;
- Vara Única de Mocajuba;
- Vara Única de Ourém;
- 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas;
- 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas;
- Vara do Juizado Cível e Criminal de Paragominas;
- 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas;
- 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas;
- Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas;
- Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção;

*[Handwritten signature]*



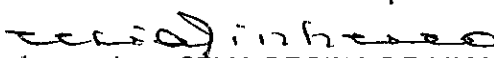
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará;
- 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém;
- 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém;
- Vara de Execução Penal de Santarém;
- Vara Única de São Félix do Xingu;

Art. 3º As unidades jurisdicionais relacionadas no art. 2º deverão observar as disposições da Portaria nº 1.640/2021-GP, de 6 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de julho de 2021.

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

